

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO NORMATIVO Nº 237/2022

Institui o Núcleo de Apoio Técnico à Investigação (NATI) na estrutura organizacional do Ministério Público do Estado do Ceará.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na forma do art. 127, § 2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625/1993 e as disposições contidas no art. 26, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará);

CONSIDERANDO a autonomia funcional e administrativa assegurada ao Ministério Público na Constituição Federal, permitindo-lhe praticar atos próprios de gestão, incluindo a expedição de atos normativos para o disciplinamento das atividades administrativas da Instituição;

CONSIDERANDO os poderes investigatórios do Ministério Público, previstos no art. 8º da Lei Complementar nº 75/1993 e no art. 26 da Lei Federal nº 8.625/1993, regulamentados pela Resolução nº 013/2006 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que, além das promotorias e procuradorias de justiça, existem órgãos de execução na estrutura organizacional do Ministério Público do Estado do Ceará que possuem atribuição para a investigação criminal;

CONSIDERANDO que a crescente demanda dos órgãos de investigação do Ministério Público do Estado do Ceará faz surgir a necessidade de aperfeiçoar o suporte técnico e operacional, a fim de otimizar as atividades de investigação desenvolvidas;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 158 a 158-F do Código de Processo Penal, que institui a cadeia de custódia, consistente no conjunto de todos os procedimentos utilizados para manter e documentar a história cronológica do vestígio coletado em locais ou em vítimas de crimes, para rastrear sua posse e manuseio a partir de seu reconhecimento até o descarte;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar os atuais fluxos de trabalho das demandas de natureza investigatória dos órgãos de investigação do Ministério

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Público do Estado do Ceará, padronizando as demandas apresentadas;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica criado, na estrutura organizacional do Ministério Público do Estado do Ceará, o Núcleo de Apoio Técnico à Investigação (NATI), órgão de assessoramento e apoio técnico e operacional, vinculado ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 2º O Núcleo de Apoio Técnico à Investigação (NATI) atuará em todo o Estado do Ceará e será coordenado por um procurador de justiça ou promotor de justiça de entrância final, escolhido livremente pelo Procurador-Geral de Justiça.

§ 1º O Núcleo de Apoio Técnico à Investigação (NATI) contará com o apoio de, no mínimo, dois Coordenadores auxiliares, que serão escolhidos livremente pelo Procurador-Geral de Justiça dentre promotores de justiça de entrância final.

§ 2º O Núcleo de Apoio Técnico à Investigação (NATI) será unidade de lotação de servidores e de estagiários do Ministério Público, que atuarão sob a coordenação e a supervisão do coordenador.

Art. 3º Compete ao Núcleo de Apoio Técnico à Investigação (NATI), por meio de sua coordenação ou setores vinculados:

I – conferir suporte operacional a demandas de natureza investigatória oriundas de órgãos de execução do Ministério Público

II – elaborar, quando solicitado pelos órgãos de execução, estudos técnicos necessários à instrução de procedimentos investigatórios;

III – receber, controlar e distribuir procedimentos e solicitações de atuação do Núcleo entre seus setores;

IV – prestar apoio administrativo aos setores vinculados;

V – manter os membros do Ministério Público atualizados acerca dos recursos disponíveis no Núcleo de Apoio Técnico à Investigação (NATI) e seus setores vinculados;

VI – estabelecer contato com órgãos externos visando à celebração de

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

convênios e demais ajustes relacionados à área de apoio técnico e operacional;

VII – remeter, anualmente, ao Procurador-Geral de Justiça, relatórios de suas atividades relativas à sua área de atribuições, observando o devido sigilo, quando previsto na legislação ou por ordem judicial;

VIII – exercer outras atribuições, compatíveis com suas competências e finalidade, que venham a ser determinadas pelo Procurador-Geral de Justiça;

§ 1º Os órgãos de execução com atribuição para a condução de investigação criminal poderão solicitar apoio do NATI na fase destinada à investigação do fato ou no curso da ação penal.

§ 2º As atribuições previstas neste artigo serão exercidas sem prejuízo da atuação do promotor de justiça natural ou de algum dos órgãos de investigação criminal.

Art. 4º Compete ao Coordenador do Núcleo de Apoio Técnico à Investigação:

I – representar o órgão, interna e externamente;

II – coordenar as atividades administrativas do órgão e o trabalho dos servidores e estagiários, realizando a distribuição de tarefas e fiscalizando o cumprimento de seus deveres funcionais;

III – supervisionar as atividades desenvolvidas pelos setores que compõem a estrutura organizacional do Núcleo, estabelecendo e organizando rotinas de trabalho;

IV – manter intercâmbio com outros órgãos de investigação na área de segurança pública, a fim de promover a troca de experiências, tecnologia e informações;

V – fiscalizar o cumprimento dos prazos de atendimento das demandas encaminhadas pelos órgãos de execução;

VI – apresentar sugestões ao Procurador-Geral de Justiça quanto à política institucional relativa à área de apoio técnico à investigação e cadeia de custódia;

VII – exercer outras atribuições que venham a ser determinadas pelo Procurador-Geral de Justiça, dentro de seu nível e limites de atribuição.

Art. 5º Compete aos Coordenadores Auxiliares substituir o Coordenador nas suas ausências e afastamentos e exercer outras atribuições que venham a ser conferidas ou delegadas.

Parágrafo único. Na ausência do Coordenador, as atribuições serão divididas entre os Coordenadores Auxiliares na forma estipulada no Regimento Interno.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º O Núcleo de Apoio Técnico à Investigação (NATI) terá sua estrutura composta pelos seguintes setores vinculados:

I – Secretaria do Núcleo de Apoio Técnico à Investigação;

II – Central de Custódia;

III – Laboratório de Tecnologia e Combate de Lavagem de Dinheiro (LAB-LD);

IV – Setor de Sistemas e Extração de Dados;

V – Setor de Operações e Logística;

Parágrafo único. Os setores previstos neste artigo contarão com o auxílio de equipe de apoio formada por servidores do quadro do Ministério Público do Estado do Ceará e demais colaboradores.

Art. 7º Compete à Secretaria do Núcleo de Apoio Técnico à Investigação organizar os serviços administrativos, sob a supervisão direta do Coordenador, a quem competirá a distribuição das tarefas administrativas, em conformidade com as exigências do serviço e na forma do respectivo regimento interno.

Art. 8º Compete à Central de Custódia, órgão de assessoramento do NATI:

I – planejar e estruturar a cadeia de custódia, padronizando os procedimentos necessários para sua consecução;

II – planejar e executar o recebimento, controle e a guarda do material eletrônico apreendido em investigações realizadas pelo Ministério Público, enquanto necessários para os trabalhos desenvolvidos no NATI.

III – orientar os órgãos de investigação sobre a cadeia de custódia e o respectivo fluxo adotado;

IV – exercer outras atribuições determinadas pela coordenação Núcleo de Apoio Técnico à Investigação – NATI.

Art. 9º Compete ao Laboratório de Tecnologia e Combate de Lavagem de dinheiro (LAB-LD, órgão de assessoramento do NATI):

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

I – apoiar os serviços de análise dos dados obtidos em dispositivos apreendidos, apresentando, quando requerido, laudos e esclarecimentos técnicos;

II – analisar os dados bancários, fiscais, telemáticos (telefônicos e informático), fazendo uso intensivo de tecnologia e gestão do conhecimento;

III – realizar pesquisas baseadas no cruzamento de informações advindas de diferentes bases de dados;

IV – exercer outras atribuições determinadas pela coordenação Núcleo de Apoio Técnico à Investigação - NATI.

Art. 10 Compete ao Setor de Sistemas e Extração de Dados, órgão de assessoramento do NATI:

I – assessorar a coordenação do Núcleo de Apoio Técnico à Investigação quanto aos aspectos de tecnologia da informação;

II – desenvolver e manter sistemas informatizados voltados às atividades desenvolvidas pelo Núcleo de Apoio Técnico à Investigação;

III – recomendar e avaliar a conveniência de adquirir e utilizar, mediante contratação ou celebração de convênios, soluções de tecnologia da informação voltadas ao aprimoramento das atividades desenvolvidas Núcleo de Apoio Técnico à Investigação;

IV – prestar suporte técnico e operacional aos demais setores Núcleo de Apoio Técnico à Investigação;

V – gerir projetos e recursos de tecnologia da informação relacionados às atribuições do Núcleo de Apoio Técnico à Investigação;

VI – elaboração de tutoriais e realização de treinamentos, relacionado às atividades e sistemas desenvolvidos pelo Núcleo de Apoio Técnico à Investigação;

VII – exercer outras atribuições determinadas pela coordenação do Núcleo de Apoio Técnico à Investigação.

Art. 11 Compete ao Setor de Operações e Logística, órgão de assessoramento do NATI:

I – coordenar as operações de interceptação telefônica e trabalhos de campo;

II – prestar apoio operacional para o planejamento e execução de operações a cargo dos órgãos de execução do Ministério Público;

III – executar diligências, relacionadas às operações em que atuar, requeridas pelos órgãos de execução;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

IV – exercer outras atribuições determinadas pela coordenação Núcleo de Apoio Técnico à Investigação;

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 O Núcleo de Apoio Técnico à Investigação elaborará o seu regimento interno no prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação do presente ato normativo.

Art. 13 O Coordenador fará jus à gratificação de que trata o art. 183, inciso VIII da Lei Complementar Estadual nº 72/2008, conforme regulação prevista no Provimento nº 111/2014.

Art. 14 O inciso XIV do artigo 2º do Provimento nº 111/2014 passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 2º** [...]

[...]

XIV – Coordenador do Núcleo de Apoio Técnico à Investigação – NATI;”

Art. 15 Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, em 02 de fevereiro de 2022

(assinado eletronicamente)

Manuel Pinheiro Freitas

Procurador-Geral de Justiça

*Publicado no DOEMPCE em 02 de fevereiro de 2022.